



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N°5.390/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2239/2003 de 11.03.2003 e 4150/2015 de 21.01.2015;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, servidores para as Escolas Municipais, pelo período de até 10 (dez) meses, para preencher as vagas, abaixo relacionadas:

- I - Dezesseis (16) Professores de Educação Infantil;**
- II - Trinta e nove (39) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;**
- III – Doze (12) Professores de Matemática;**
- IV– Treze (13) Professores de Língua Portuguesa;**
- V- Cinco (05) Professores de História;**
- VI – Cinco(05) Professores de Geografia**
- VII - Três (03) Professores de Inglês**
- VIII – Quatro (04) Professores de Artes;**
- IX - Quinze(15) Professores de Ciências;**
- X - Quinze (15) Professores de educação Física;**
- XI - Quatro(04) Professores com Habilitação em Educação Especial;**
- XII – Dois (02) Professores de Libras;**
- XIII – Nove (09) Técnicos em Suporte Pedagógico;**
- XIV – Seis (06) Serventes**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado e serão rescindidos, tão logo, retornem os servidores titulares.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para preencher as vagas abaixo relacionadas, devendo os contratos para estas vagas, vigorarem por 120 dias prorrogáveis por mais 120 dias conforme dispõe o Estatuto dos Servidores:

- I – Um (01) museólogo**



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º e 2º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

ART. 4º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2023.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9214-CDEB-3660-5AE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/12/2022 13:23:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 22/12/2022 13:24:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/9214-CDEB-3660-5AE7>